

Responsável: _____

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Certifico para os devidos fins que, na presente data, procedi à abertura do volume nº. II do Processo Inexigibilidade de Licitação nº. 405/2026 à folha 241.

Uberlândia, 20 de agosto de 2026.



Eudes Eustáquio Cândido

Matrícula 5003-2

PARECER JURÍDICO

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 405/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTADOR DE SERVIÇOS EXCLUSIVO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 20.154/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021 ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1 RELATÓRIO

2. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para prestar serviços de **contratação de software de plataformas de editais e gestão de convênios**, com fundamento no **art. 74, inciso I** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

3. Os seguintes documentos são **relevantes** para a análise jurídica:

- I) Requisição de compra;
- II) Estudo Técnico Preliminar;
- III) Termo de Referência;
- IV) Justificativas de contratação;
- V) Listas de verificação – **fls. 151/157, 169/171 e 236/238**;
- VI) Relatório de Pesquisa de Preços – **fls. 64/65**.
- VII) Proposta da Contratada.

4. É a síntese do necessário.

2 APRECIACÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e o artigo 29, § 1º e 5º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração. [...]

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

6. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Autorização para abertura do processo e adequação orçamentária

9. O Ordenador de Despesas autorizou a contratação, bem declarou a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, por meio do REC - Requerimento Eletrônico de Compras em anexo (representado pela Requisição de Compra), o que atende o disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

2.3 Avaliação de conformidade legal

10. O art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

11. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

12. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Diretoria de Compras.

13. Quanto à documentação da empresa a ser contratada, deve ser devidamente conferida pelo Núcleo de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação nos termos

do Ofício Circular Conjunto nº 001/2020/DC/SMA/PMU, respeitando-se o princípio da segregação de funções, motivo pelo qual, na ausência de controvérsias formalmente apresentadas a este Núcleo, entendo desnecessária a análise de juridicidade da documentação habilitatória.

14. Assim, no caso vertente foi realizada a avaliação de conformidade legal (fls. 151/157, 169/171 e 236/238), com base nos elementos acima descritos, onde foi conferida a adequação dos requisitos obrigatórios da legislação, bem como dos documentos que instruem o processo, com as ponderações a seguir destacadas.

2.4 Planejamento da contratação

15. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no *caput* do art. 18.

16. O artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

17. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

2.4.1 Da Análise de Riscos

18. Com relação à análise de riscos, temos que atividade de gerenciamento de riscos incumbe prioritariamente aos responsáveis pelo planejamento da contratação, posto que se trata de uma atividade circunstancial, episódica, dirigida a cada contratação e estritamente vinculada às suas características. Por isso, não há meios de se estabelecer um gerenciamento de riscos geral e abstrato que se ocupe da totalidade das contratações.

19. Verifico que a análise de risco foi elaborada pela secretaria demandante, conforme **subitem nº 13** do ETP, em cumprimento ao requisito legal.

2.5 Estudo Técnico Preliminar - ETP

20. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as ponderações abaixo destacadas.

2.5.1 Requisitos de contratação

21. Foram apresentados os requisitos de contratação e indicada a legislação que os fundamenta, cumprindo o princípio da motivação contemplado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.5.2 Quantidades

22. Verifico que a Demandante apresentou os quantitativos estimados no **subitem nº 1.1** do Termo de Referência.

2.5.3 Escolha da Solução

23. A escolha da solução deve abranger o leque de opções e descrever o processo intelectual de escolha da modelagem específica adotada.

24. Sobre o tema, o art. 55 do Decreto Municipal nº 20.154/2023:

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

25. E também a IN SEGES nº 58/2022:

"III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas."

26. Neste sentido, foram apresentadas as soluções possíveis, sob responsabilidade técnica do Demandante, o que não será questionado por este órgão de assessoria jurídica para não invadir esfera de competência discricionária do ordenador de despesas que encontra vedação no art. 29, §5º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

27. Saliento, no entanto, que a prospecção de soluções deve avaliar o mercado e verificar não só a modalidade de licitação, mas criativamente todas as soluções possíveis para o problema.

28. Assim, foi apresentado quadro detalhado de soluções conforme boa prática, o que entendo cumprir integralmente os requisitos legais.

29. Observo, ainda, que dentre as soluções possíveis identificadas, escolheu-se a Contratação Direta por Inexigibilidade, cujo aprofundamento se dará no tópico dos Requisitos Específicos da modalidade mais abaixo.

2.5.4 Estimativa de valor e Publicidade do Orçamento

30. As estimativas de valores da contratação estão devidamente descritas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e nas planilhas anexas, que por se tratar de documentos técnicos da área financeira são confeccionados pela Demandante sob sua

responsabilidade, devendo atender às determinações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

31. Saliento que eventuais discussões acerca da formação do preço será debatida em momento oportuno no final desta peça, no tópico específico da Comprovação do Preço.

32. No mais, não havendo mais ressalvas destacadas ou questionamentos sobre o tópico pendentes de resolução jurídica, entendo superada a questão do orçamento, cumpridos os modelos formais elaborados por esta administração, inclusive pela inviabilidade de análise da juridicidade do conteúdo orçamentário pelo princípio da segregação de funções e da especialização.

2.5.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

33. Entendo desnecessária a apresentação de justificativa para o parcelamento de itens por se tratar de compra de item único que não pode ser parcelado, em atendimento ao art. 40, §2º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, conforme declaração apresentada no **item nº 8** do Estudo Técnico Preliminar.

2.6 Termo de Referência

34. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, conforme aferido pela Lista de Verificação.

35. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Diretoria de Compras. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela DC **não foram destacadas**, mas estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar, exceto os destaques aqui indicados.

2.6.1 Especificações dos Itens

36. Verificamos a partir do **item nº 1** a descrição pormenorizada dos itens, incluindo* suas especificações.

37. Destaco que as especificações devem guardar sintonia com a legislação específica do objeto e não devem ser restritivas ou direcionarem a marcas específicas, a não ser devidamente justificadas.

38. Por fim, deve ser observado que somente podem ser incluídas exigências de selos, certificados e atestados caso devidamente autorizados ou demandados por legislação especial.

39. Não obstante, a descrição dos itens é um aspecto técnico e de responsabilidade exclusiva dos setores que o elaboraram, sem juízo jurídico desta assessoria.

2.6.2 Enquadramento como serviços de natureza comum

40. Incabível por se tratar de serviço técnico especializado.

2.6.3 Do prazo, do contrato e reajuste

41. Prazo contratual de **serviço/fornecimento continuado** fixado em 05 (cinco) anos conforme **subitem nº 1.6** do Termo de Referência, entendendo a Demandante se tratar de serviço/fornecimento continuado com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

42. **Destaco, contudo, que não há nos autos justificativa da vantagem da contratação plurianual, conforme exigência do art. 106, inc. I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

43. **Nesse ponto, ressalto que há, inclusive, orientação interna pela justificativa adequada da contratação plurianual, em detrimento da anual, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 745/2024/GAB/AUDIT/CGM.**

44. **Dessa forma, recomendo que antes de efetivada a contratação, seja justificada a vantagem da contratação plurianual.**

45. Confirmando ainda a previsão de empenho renovado a cada exercício, o ateste da vantajosidade econômica da contratação a cada exercício pelo gestor do contrato, bem como a previsão de extinção caso se torne vantajosa em cumprimento aos incisos I, II e III do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 nos **subitens nº 1.7 a 1.9** do Termo de Referência.

46. O art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

47. Deixo aqui consignado que as cláusulas apresentadas seguem modelo consolidado por este núcleo e definido pela resposta à Consulta do Ofício nº 3.656/2023/PGM que assim ao final conclui:

Ante o exposto, – sem olvidar o fato de que se ressurte a ausência de manifestação jurisprudencial acerca da Lei Federal nº 14.133/2021, o que pode conduzir, adiante, à necessidade de revisitação dos temas abordados – conclui-se que:

(a) entende-se por reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

(b) nos contratos firmados com a Administração Pública municipal, a partir do regramento disposto no Decreto nº 20.154/2023, não é lícito afirmar que o reajuste em sentido estrito será concedido de ofício pelo órgão contratante, sendo necessário que a parte contratada manifeste seu interesse na materialização do direito subjetivo de ordem patrimonial – e, portanto, disponível – que lhe socorre;

(c) faz-se mister que as minutas de editais, termos de referência, instrumentos contratuais e afins, condicionem expressamente a análise da aplicação do reajuste em sentido estrito ao pedido da contratada, com vistas à compatibilização com o art. 117 do Decreto nº 20.154/2023.

(d) imperiosa se faz a inclusão de cláusula de modo a estabelecer prazo para o requerimento do reajuste, determinando que a contratada deve formular pedido antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

(e) se o contrato prevê a incidência de reajuste por índices e condiciona sua concessão ao pedido expresso do particular, entende-se cabível a preclusão do direito em face da prorrogação da vigência sem qualquer ressalva (preclusão lógica).

48. Assim, verifica-se que a posição institucional é pela instituição da preclusão lógica do direito ao reajustamento em sentido estrito por prorrogação de contrato sem ressalva, bem como de uma preclusão temporal referente ao advento da nova data base.

49. Consigno, aqui, no entanto, a existência de posicionamento diferente ao qual me filio, a exemplo do Parecer nº 41/2020/DECOR/CGU/AGU, Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU e Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17), bem como nos Acórdãos nº 7.184/2018 - Segunda Câmara e no Acórdão nº 2.205/2016-TCU - Plenário, que entendem que o reajuste deve ser procedido de ofício pela administração, inviabilizando a preclusão lógica e temporal.

50. Todavia, este órgão jurídico está submetido à consolidação do entendimento exarado no Ofício nº 3.656/2023/PGM, motivo pelo qual entendo regulares as cláusulas apresentadas e prossigo.

51. No caso concreto, verifica-se a previsão do índice de reajustamento no Termo de Referência, com a previsão da **data de consolidação do orçamento estimado**.

2.6.4 Da Sustentabilidade

52. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a

exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2010).

53. Neste sentido, poderá ser utilizado referencialmente, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

54. No caso concreto, observa-se que a análise de sustentabilidade foi devidamente verificada pelo Núcleo de Formalização de Processos na Lista de Verificação de fls. **151/157, 169/171 e 236/238** dos autos em seu **item 17**, sem ressalvas, cumprindo formalmente o requisito legal.

2.6.5 Da participação de ME, EPP, Consórcio, Cooperativas e Margens de Preferência

55. A participação de ME e EPP's, a formação de consórcios e a permissão de participação de cooperativas, bem como as margens de preferência também se encontram mitigadas devido à natureza inexigível da contratação, que já chegou a este setor com a fornecedora escolhida pela Demandante.

2.6.6 Da Subcontratação

56. Vedada a subcontratação, conforme conferido pelo Núcleo de Formalização de Processos na Lista de Verificação de fls. **75/76** em seu **item 17**, sem ressalvas, sem justificativa, não sendo questionado por esta assessoria jurídica por se tratar de uma opção livre do demandante.

2.6.7 Critérios de aceitação de proposta

57. Não foram especificados critérios específicos de aceitação de proposta.

2.6.8 Critérios especiais de habilitação

58. Não há critérios especiais de habilitação.

2.7 Minuta de termo de contrato

59. A minuta de termo de contrato encontra-se anexa e segue o modelo elaborado por esta assessoria jurídica, sem destaques que invoquem análise jurídica ulterior.

2.8 Publicidade da contratação

60. Destacamos ainda que são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

61. Ressaltamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.9 Dos Requisitos Específicos

62. A contratação por inexigibilidade de licitação pleiteada encontra guarida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.9.1 Da inviabilidade *strictu sensu*

63. A princípio, cumpre destacar que a Lei de Licitações em seu artigo 74, inciso I traz a previsão de contratação de serviço fornecido exclusivamente por uma única empresa.

64. Sustenta o ordenador de despesas em sua justificativa, no entanto, que o produto é único e possui funcionalidades sem paralelo.

65. Alega, também, que o produto é fornecido com exclusividade pela Contratanda, o que cria a subsunção do caso concreto à hipótese prevista no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

66. Saliento, no entanto, que a conclusão de tal exclusividade do produto, ou seja, que as funcionalidades do produto oferecido pela empresa são tão singulares que não poderia ser oferecido em condições de concorrência em um processo licitatório regular repousará na esfera

de discricionariedade do ordenador de despesas, que assume a responsabilidade por tal alegação de cunho técnico, que foge à alçada de julgamento desta assessoria jurídica.

67. Bem como verifico a existência de Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo (fls. 125/130), atestando que a empresa contratada é a fornecedora exclusiva do sistema a ser contratado.

2.9.2 Da Comprovação de Preço

68. Nos casos de inexigibilidade por fornecedor exclusivo a comprovação do preço estimado se submete ao escólio da Instrução Normativa nº 65, de 8 de julho de 2021, que em seu art. 7º assim estabelece:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

69. Neste sentido, vale-se, mais uma vez, do escólio bem fundamentado do Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, que assim orienta com propriedade:

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados.

70. Ou seja, por força do previsto no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação: “III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;”

71. Assim, entendo que um dos elementos mais essenciais de uma contratação direta, especialmente de uma inexigibilidade, é demonstrar, através de documentação e argumentos financeiros que o valor cobrado está adequado ao mercado e não configura sobrepreço.

72. Entendo que a orientação sempre deve ser pela apresentação de, ao menos, 03 (três) notas fiscais de serviços anteriores, nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

73. Assim, apresenta a demandante tabela com histórico de prestações anteriores do mesmo serviço com outros órgãos públicos, com valores condizentes com o cobrado na contratação atual, o que cumpre plenamente a referida Instrução Normativa.

74. Neste sentido, sob responsabilidade técnica da Demandante, reputo devidamente justificado o preço apresentado, para considerar plausível o prosseguimento do processo com formação de preços determinada da forma apresentada pela pasta Demandante, sob sua responsabilidade e amparado por justificativa específica.

3 CONCLUSÃO

75. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, com as seguintes recomendações:

76. **Seja apresentada justificativa da vantagem da contratação plurianual, em atendimento ao art. 106, inc. I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme parágrafos 43 a 45 deste parecer.**

77. Com o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei Municipal nº 8.814, de 2004), considerar-se-á cumprido o requisito legal de análise jurídica do procedimento, sendo possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do art. 29, § 3º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

À consideração superior.

Uberlândia-MG, na data da assinatura eletrônica

DANIEL
COSTA
ALVES

Assinado de forma
digital por DANIEL
COSTA ALVES
Dados: 2026.08.19
14:36:33 -03'00'

Daniel Costa Alves
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 169.596

255
12

20261443864EEC

Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 2327/2026/DC/SMA

Uberlândia, 20 de Agosto de 2026

À SENHORA

Mônica Debs Diniz

Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SMCT

Centro Cultural - Praça Jacy de Assis, s/nº - Prefeitura Municipal de
Uberlândia - MG

C/C:

VALENICE MARIA CAIXETA COSTA

COORDENADOR DAM-12

SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO

Assunto: Encaminha processo de Inexigibilidade de Licitação nº 405/2026 para providências.

Senhora Secretária,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 405/2026 para conhecimento e deliberações.

Objeto: Prestação de serviço de solução especializada para gestão de editais de fomento, centralizando controle, acompanhamento e organização dos processos, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. Sugiro que seja realizada a análise pormenorizada de todo o processo em tela, com destaque para o Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico Daniel Costa Alves, folhas 242-254, que contém recomendações, para tomada das providências cabíveis.

3. Para fins de consolidação da instrução processual, informar no ofício resposta quais apontamentos foram atendidos ou afastados com a devida justificativa.

4. Na hipótese de optar pela continuidade da contratação, favor manifestar-se via ofício pelo seu prosseguimento, e indicar o fluxo de servidores para visto e assinatura da Autorização de Contratação Direta.

5. Ressalto que ao solicitar o prosseguimento, os apontamentos não atendidos (se for o caso), serão considerados superados pelo gestor.

6. Informar o "Tipo de Recurso Orçamentário" (se municipal, estadual, federal, internacional ou distrital) das Requisições 41678/2026 e 41681/2026 que compõem o processo em tela, para divulgação no



256
Jo

20261443864EEC

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 2327/2026/DC/SMA

Uberlândia, 20 de Agosto de 2026

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

7. Destaca-se que as providências acima citadas são indispensáveis para a continuidade do processo e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente por:

Eudes Eustáquio Cândido
Assistente FCM-10 / Diretoria de Compras
IBljANBg***wsOnXsgC**CyXoV*****DAQAB
20/08/2026 10:05:45

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261443864EEC e o código verificar SBPB ou através do QR CODE acima.

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261443864EEC
Nossa Identificação: 2327/2026/DC/SMA

257
NB

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Eudes Eustáquio Cândido	Doc. em montagem	20/08/2026 09:58:30
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Eudes Eustáquio Cândido	Doc. enviado para Assinatura	20/08/2026 10:05:06
3.	ASSINANTE	Eudes Eustáquio Cândido	Recebido	20/08/2026 10:05:06
4.	ASSINANTE	Eudes Eustáquio Cândido	Ciente	20/08/2026 10:05:19
5.	ASSINANTE	Eudes Eustáquio Cândido	Assinado	20/08/2026 10:05:45
6.	DESTINATÁRIO	VALENICE MARIA CAIXETA COSTA	Recebido	20/08/2026 10:05:47
7.	DESTINATÁRIO	ALESSANDRA APARECIDA LUCIA PEREIRA GUSSONI	Recebido	20/08/2026 10:05:47



OFICIO Nº 1170/2026/GC/SMCT

Uberlândia, 14 de Setembro de 2026

A Senhora

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

Eudes Eustáquio Cândido

Assistente FCM-10 / Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2327/2026/DC/SMA – Inexigibilidade de Licitação nº 405/2026

1. Cumprimentando-as cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 2327/2026/DC/SMA, que encaminhou o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 405/2026 para conhecimento e deliberações desta Secretaria, cujo objeto consiste na prestação de serviço de solução especializada para gestão de editais de fomento, centralizando o controle, acompanhamento e organização dos processos, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, apresentamos os seguintes apontamentos:

2. Para fins de consolidação da instrução processual, informamos que, após análise pormenorizada do processo, todos os apontamentos constantes do Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico Daniel Costa Alves, às folhas 242-254, foram devidamente atendidos.

3. Em relação à recomendação referente à justificativa da vantagem da contratação plurianual, informamos que foi adotada a providência necessária, mediante a elaboração de parecer técnico específico, que segue anexo ao presente Ofício, para fins de complementação da instrução processual.

4. Diante do exposto, manifestamos pela continuidade e prosseguimento da contratação, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 405/2026. Para fins de visto e assinatura da Autorização de Contratação Direta, indicamos o seguinte fluxo de servidores:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo / Prefeitura Municipal de Uberlândia
Centro Municipal de Cultura – Praça Jacy de Assis, s/n - Centro – CEP: 38400-121 –
Uberlândia/MG

(34) 3236-8011 – www.uberlandia.mg.gov.br – anaisamoreira@uberlandia.mg.gov.br



20261465055AGC

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 1170/2026/GC/SMCT

Uberlândia, 14 de Setembro de 2026

1. Anaisa Moreira Firmino;
2. Flávia Arantes;
3. Jaqueline Parrera Martins;
4. Mônica Debs Diniz

5. Quanto às Requisições nº 41678/2026 e nº 41681/2026, informamos que o Tipo de Recurso Orçamentário correspondente é recurso próprio municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo -
SMCT

IBIjANBg***wdBTdDP+++b1hC*****DAQAB
15/09/2026 09:33:18

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261465055AGC e o código verificar 0VRS ou através do QR CODE acima.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo / Prefeitura Municipal de Uberlândia
Centro Municipal de Cultura – Praça Jacy de Assis, s/n - Centro – CEP: 38400-121 –
Uberlândia/MG
(34) 3236-8011 – www.uberlandia.mg.gov.br – anaisamoreira@uberlandia.mg.gov.br

PARECER TÉCNICO SMCT

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 405/2026

Assunto: Análise da vantagem econômica da contratação plurianual da empresa BNP Soluções em TI, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Relatório

Trata-se de processo destinado à contratação da empresa BNP Soluções em TI para prestação de serviço de solução tecnológica especializada para gestão, operacionalização e acompanhamento de editais de fomento cultural, contemplando licenciamento de plataforma em modelo SaaS, implantação, parametrização, treinamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualização da solução.

A contratação foi proposta pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ao valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Em análise do processo, foi solicitada a demonstração da maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual, em atendimento ao art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações constantes do Ofício Circular nº 745/2024/GAB/AUDIT/CGM.

Para atendimento da diligência, a BNP apresentou proposta comercial comparativa para contratações de 12, 24, 36 e 60 meses, declaração sobre a formação dos preços e documentos referentes a outras contratações realizadas pela empresa, incluindo contratos e notas fiscais.

É o relatório.

II – Análise técnica

O art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite que a Administração celebre contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual.

A solução pretendida possui natureza continuada, pois será utilizada permanentemente na gestão dos editais e instrumentos de fomento cultural da SMCT. Sua interrupção poderá comprometer inscrições, avaliações, convocações, acompanhamento da execução dos projetos e análise das prestações de contas.

Para demonstrar a vantagem econômica decorrente do prazo contratual, a BNP apresentou proposta comercial firme e válida pelo prazo nela estabelecido, mantendo rigorosamente o mesmo objeto, escopo, funcionalidades e condições de execução nos diferentes períodos, com os seguintes valores:

Prazo	Valor mensal	Valor total
12 meses	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
24 meses	R\$ 12.500,00	R\$ 300.000,00
36 meses	R\$ 12.000,00	R\$ 432.000,00
60 meses	R\$ 11.000,00	R\$ 660.000,00

A empresa declarou expressamente que o valor de R\$ 13.000,00 mensais constitui proposta para a contratação do mesmo objeto da SMCT pelo prazo de 12 meses e que o valor de R\$ 11.000,00 mensais está condicionado à contratação pelo prazo de 60 meses.

Considerando um período total de cinco anos, a contratação sucessiva pelo valor mensal correspondente ao prazo anual representaria o seguinte custo nominal:

$$\text{R\$ } 13.000,00 \times 60 \text{ meses} = \text{R\$ } 780.000,00.$$

Por sua vez, a contratação plurianual apresenta o seguinte custo:

$$\text{R\$ } 11.000,00 \times 60 \text{ meses} = \text{R\$ } 660.000,00.$$

Desse modo, a contratação por 60 meses proporciona uma economia nominal estimada de:

$$\text{R\$ } 780.000,00 - \text{R\$ } 660.000,00 = \text{R\$ } 120.000,00.$$

A redução corresponde a R\$ 2.000,00 por mês e a aproximadamente 15,38% em relação ao preço mensal da contratação pelo prazo de 12 meses.

A BNP também apresentou a seguinte composição dos valores mensais:

Componente	Contratação por 12 meses	Contratação por 60 meses
Licenciamento da plataforma	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Suporte técnico	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
Manutenção e atualizações	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Hospedagem em nuvem	R\$ 4.300,00	R\$ 2.300,00
Valor mensal total	R\$ 13.000,00	R\$ 11.000,00

Segundo a justificativa apresentada, a diferença decorre especialmente do custo da hospedagem em nuvem. O prazo plurianual permite a reserva antecipada da infraestrutura necessária à execução do serviço, com custo inferior ao da contratação de instâncias sob demanda utilizada em contratações de curta duração. A economia obtida é incorporada ao preço mensal oferecido à Administração, sem redução do escopo ou da qualidade da solução.

Os documentos relativos às contratações realizadas com outros entes públicos demonstram que a BNP efetivamente comercializa soluções da mesma natureza. Entre os documentos apresentados consta contratação pelo prazo de 12 meses ao valor mensal de R\$ 17.000,00.

Registra-se que essa contratação possui maior dimensão e número de inscritos em comparação com o objeto da SMCT. Por esse motivo, o respectivo contrato não foi considerado objeto integralmente idêntico nem utilizado isoladamente para definir o preço anual da presente contratação. Ele constitui referência complementar de que a empresa pratica valores mais elevados em contratações anuais, consideradas as características e dimensões de cada projeto.

A demonstração principal da vantagem econômica decorre da proposta comercial apresentada especificamente para a SMCT, na qual foram mantidos o mesmo objeto,

as mesmas funcionalidades, os mesmos níveis de serviço e as demais condições de execução, variando apenas o prazo e o preço correspondente.

Quanto ao reajustamento, a minuta contratual prevê a aplicação do INPC após o período legal. Como o mesmo índice e a mesma periodicidade foram considerados nos dois cenários, sua incidência não altera a diferença percentual inicialmente demonstrada. Assim, a redução de 15,38% decorrente da contratação plurianual permanece proporcionalmente preservada.

Além da economia direta de R\$ 120.000,00, a contratação plurianual proporciona benefícios administrativos complementares, como maior continuidade da plataforma, estabilidade dos fluxos de trabalho, preservação da base histórica de dados, previsibilidade orçamentária e redução dos custos administrativos relacionados à realização de novos procedimentos de contratação.

Esses benefícios operacionais não substituem a comparação financeira, mas reforçam a conveniência da vigência de 60 meses diante da economia objetivamente demonstrada.

III – Conclusão

Diante dos documentos apresentados e da análise comparativa realizada, conclui-se que a contratação da BNP Soluções em TI pelo prazo de 60 meses apresenta maior vantagem econômica para a Administração em relação à contratação pelo prazo inicial de 12 meses, considerando que:

1. o escopo e as condições de execução são os mesmos nos dois cenários;
2. o preço mensal é reduzido de R\$ 13.000,00 para R\$ 11.000,00;
3. a contratação plurianual gera economia nominal estimada de R\$ 120.000,00 no período de 60 meses;
4. a redução corresponde a aproximadamente 15,38% do valor da contratação anual projetada para o mesmo período;
5. a empresa apresentou justificativa econômica para a redução, relacionada principalmente ao menor custo da hospedagem em nuvem decorrente do compromisso plurianual;
6. os contratos e as notas fiscais de outras contratações públicas constituem referências complementares da compatibilidade dos preços praticados pela empresa.

Assim, esta área técnica manifesta-se favoravelmente à contratação pelo prazo de 60 meses, por considerar demonstrada a maior vantagem econômica decorrente da vigência plurianual, em atendimento ao art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Uberlândia, data da assinatura digital.

**LECIANE LEANDRA
MEDEIROS**

Assinado de forma digital por
LECIANE LEANDRA MEDEIROS
Dados: 2026.09.14 16:35:25 -03'00'

Leciane Leandra Medeiros

Assessora de Articulação Cultural

Ateste da autoridade competente

Com fundamento no art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a análise técnica e os documentos juntados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 405/2026, **ATESTO a maior vantagem econômica da contratação pelo prazo de 60 meses**, diante da redução do valor mensal de R\$ 13.000,00 para R\$ 11.000,00 e da economia nominal estimada de R\$ 120.000,00 no período, sem alteração do objeto, do escopo ou das condições de prestação do serviço.

Uberlândia, data da assinatura digital.

MONICA DEBS

Assinado de forma digital por
MONICA DEBS DINIZ:42534763687

DINIZ:42534763687

Dados: 2026.09.14 16:46:37 -03'00'

Mônica Debs Diniz

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Autoridade competente



São Bernardo do Campo, 08 de setembro de 2026

264
Jo

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UBERLÂNDIA/MG

Diretoria de Compras

A/C Sra. Leciane Leandra Medeiros — Assessoria de Articulação Cultural

Ref.: Processo de Inexigibilidade nº 405/2026 — Diligência da Diretoria de Compras quanto à comprovação da vantajosidade da contratação plurianual (Parecer Jurídico, itens 41 a 44), nos termos do art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROPOSTA COMERCIAL COMPARATIVA E DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

1. Do objeto desta manifestação

A BNP Soluções em TI, já qualificada nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 405/2026, vem, respeitosamente, em atenção à diligência instaurada pela Diretoria de Compras e às orientações constantes do Parecer Jurídico (itens 41 a 44) e do Ofício Circular nº 745/2024, apresentar PROPOSTA COMERCIAL COMPARATIVA, com escopo rigorosamente idêntico entre os cenários, acompanhada das declarações expressas solicitadas, com o objetivo de subsidiar o ateste, pela autoridade competente, da maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual, conforme exige o art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações a seguir demonstram, de forma fundamentada e a partir de razões estritamente econômicas, que a contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, não se tratando de mera declaração genérica de conveniência, mas de comparação analítica entre prazos e preços.

2. Da identidade integral do escopo em todos os cenários

A BNP declara expressamente que o objeto, as funcionalidades e as condições de prestação são rigorosamente idênticos em todos os cenários de prazo indicados nesta proposta, conforme previsto no Termo de Referência, contemplando, sem qualquer supressão: licenciamento da solução, implantação, parametrização, treinamento e capacitação, hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualizações, níveis de serviço (SLA), quantidade de usuários, capacidade de armazenamento e demais funcionalidades.

Entre os cenários variam única e exclusivamente o prazo de vigência e o preço



correspondente, permanecendo inalterados o escopo e a qualidade da solução, de modo que a diferença de preço reflete, tão somente, o ganho de escala e a diluição de custos proporcionados pelo compromisso plurianual.

265

3. Do quadro comparativo de preços

Apresenta-se, a seguir, o comparativo de preços para o mesmo objeto, com as mesmas funcionalidades, usuários, suporte, armazenamento, implantação, treinamento, SLA e demais condições, nos prazos solicitados:

Cenário	Prazo	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
Contratação anual	12 meses	13.000,00	156.000,00
Plurianual (opcional)	24 meses	12.500,00 *	300.000,00 *
Plurianual (opcional)	36 meses	12.000,00 *	432.000,00 *
Contratação plurianual	60 meses	11.000,00	660.000,00

4. Das declarações expressas solicitadas

Em atendimento pontual às exigências da diligência, a BNP declara expressamente que:

a) Valor para contratação por 12 (doze) meses: o preço aplicável, caso a vigência inicial seja limitada a doze meses, é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, totalizando R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) no período.

b) Desconto comercial pelo compromisso de 5 (cinco) anos: a contratação plurianual de 60 meses implica desconto de R\$ 2.000,00 por mês em relação ao preço do contrato anual, o que corresponde a uma redução de 15,38% sobre o valor mensal.

c) Condicionamento do preço de R\$ 11.000,00 à contratação plurianual: sim. O valor de R\$ 11.000,00 mensais está diretamente condicionado ao compromisso de contratação pelo prazo de 60 meses. Não se trata do preço ordinário do serviço independentemente do prazo — tanto que, para 12 meses, o preço é de R\$ 13.000,00 —, mas de vantagem econômica resultante do horizonte contratual estendido.

d) Formação do valor mensal e custos condicionados ao prazo: o valor mensal compõe-se de custos recorrentes de licenciamento, hospedagem em nuvem, suporte, manutenção e atualizações. A redução do valor mensal na contratação plurianual decorre da hospedagem em nuvem: o prazo mais longo, definido já no início da contratação, permite à BNP reservar antecipadamente as instâncias de nuvem (instâncias reservadas), com custo inferior ao das instâncias sob demanda utilizadas em contratações de curta duração. A composição e os respectivos valores estão detalhados no item 5.

e) Validade da proposta e identidade do escopo: a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados desta data, e o escopo é integralmente idêntico em todos os cenários de prazo, conforme declarado no item 2.



5. Da composição dos custos e da formação do preço

O valor mensal é composto por custos recorrentes de licenciamento, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção e atualizações. A diferença entre o preço de R\$ 13.000,00 (12 meses) e o de R\$ 11.000,00 (60 meses) decorre, essencialmente, do custo de hospedagem em nuvem.

Com um prazo mais longo já estabelecido no início da contratação, a BNP consegue reservar antecipadamente as instâncias de nuvem necessárias à operação (instâncias reservadas), cujo custo é significativamente inferior ao das instâncias contratadas sob demanda. Em contratações de curta duração, essa reserva não é viável, mantendo-se a hospedagem em regime sob demanda, mais oneroso. A economia obtida com a reserva é integralmente repassada no valor mensal, sem qualquer alteração de escopo.

5.1. Composição do valor mensal por prazo

Componente do valor mensal	12 meses	60 meses
Licenciamento da plataforma	6.000,00	6.000,00
Suporte técnico	1.700,00	1.700,00
Manutenção e atualizações	1.000,00	1.000,00
Hospedagem em nuvem	4.300,00	2.300,00
Valor mensal total	13.000,00	11.000,00

Verifica-se que a redução de R\$ 2.000,00 no valor mensal corresponde exatamente à economia obtida na hospedagem em nuvem, viabilizada pela reserva antecipada de instâncias em razão do prazo plurianual. Todos os demais componentes — licenciamento, suporte, manutenção e atualizações — permanecem idênticos nos dois cenários, mantida a integralidade do objeto.

6. Da demonstração da vantajosidade econômica

6.1. Comparação direta de preços (valores nominais)

Considerando o mesmo horizonte de 60 meses, a contratação plurianual, ao preço de R\$ 11.000,00/mês, totaliza R\$ 660.000,00. A obtenção do mesmo serviço por meio de cinco contratações anuais sucessivas, ao preço de R\$ 13.000,00/mês, totalizaria R\$ 780.000,00 (em valores nominais, antes de qualquer reajuste). A opção plurianual gera, portanto, economia nominal de R\$ 120.000,00, equivalente a 15,38%.

6.2. Reajuste (INPC) e preservação da diferença

A minuta contratual prevê o reajuste dos valores pelo INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor —, aplicável após cada período de 12 meses de vigência. Por incidir o mesmo índice, na mesma periodicidade, sobre ambos os cenários, a diferença percentual entre eles é integralmente preservada ao longo do tempo: a contratação plurianual permanece 15,38% mais econômica do que a contratação anual sucessiva, independentemente do valor que o índice venha a assumir em cada exercício.

Não se projeta, portanto, reajuste apenas sobre o contrato anual — a comparação

266



mantém-se íntegra sob qualquer índice, desde que aplicado igualmente aos dois cenários. A BNP reconhece e concorda que o reajuste, pelo INPC e na periodicidade previstos na minuta, aplica-se de forma idêntica a qualquer dos prazos, não havendo tratamento assimétrico, de modo que a vantagem econômica da contratação plurianual subsiste após a sua incidência.

267

6.3. Custos administrativos e operacionais evitados

Além da economia direta de preço, a contratação plurianual evita custos administrativos e operacionais que oneram a alternativa de recontração anual, entre os quais:

- A instauração de 4 (quatro) novos procedimentos de contratação ao longo de cinco anos, com os respectivos custos de instrução processual, pesquisa de preços, análise jurídica e mobilização de agentes públicos;
- A impossibilidade de reserva antecipada de capacidade de nuvem nas contratações de curta duração, que mantém a hospedagem em regime sob demanda, mais oneroso — ao passo que o compromisso plurianual viabiliza a contratação de instâncias reservadas, de menor custo mensal;
- A exposição a repactuações e à variação de mercado a cada nova contratação, com preços recompostos a partir de bases atualizadas.

A soma da economia direta de preço com os custos administrativos evitados e com a economia de infraestrutura obtida pela reserva de instâncias de nuvem confirma a maior vantagem econômica da vigência plurianual.

6.4. Estabilidade, continuidade e previsibilidade

A contratação por 60 meses assegura a manutenção das condições contratadas, a continuidade e a estabilidade da prestação e a previsibilidade orçamentária, fatores que, somados à economicidade demonstrada, reforçam o interesse público na opção plurianual.

6.5. Ampliação da adesão do público e gestão pública baseada em dados

A contratação plurianual produz, ainda, benefícios de natureza institucional que se somam à vantagem econômica já demonstrada. A manutenção de uma mesma plataforma por período contínuo e prolongado favorece a familiarização progressiva do público com a solução, o que tende a ampliar, ano a ano, o número de inscrições nos editais, à medida que proponentes e agentes culturais se habituem à ferramenta, reduzem a curva de aprendizado e passam a utilizá-la com maior confiança e regularidade. A substituição frequente de sistemas, ao contrário, impõe novo esforço de adaptação a cada ciclo, com potencial retração da participação.

Adicionalmente, a permanência da mesma plataforma ao longo de vários exercícios assegura a continuidade, a integridade e a comparabilidade dos dados. Com o histórico consolidado em uma única base, a Administração passa a dispor de séries plurianuais consistentes, aptas a subsidiar análises comparativas entre diferentes anos, o acompanhamento de indicadores, a avaliação dos resultados das políticas culturais e a tomada de decisão fundamentada em evidências. Esse acúmulo qualificado de informações — dificilmente obtido em contratações anuais sucessivas, sujeitas a



migrações e a eventuais perdas ou descontinuidades de dados — constitui ganho relevante de eficiência e de qualidade da gestão pública, em benefício direto do interesse público.

268 JB

7. Conclusão

Diante do exposto, a BNP Soluções em TI demonstra que a contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ao preço de R\$ 11.000,00 mensais, é **economicamente mais vantajosa** do que a contratação anual sucessiva ao preço de R\$ 13.000,00 mensais, apresentando preço unitário 15,38% inferior e economia nominal de R\$ 120.000,00 no horizonte de 60 meses — diferença que se preserva sob o reajuste contratual (INPC), por incidir igualmente sobre os dois cenários. Soma-se a economia de infraestrutura obtida pela reserva antecipada de instâncias de nuvem, viabilizada pelo prazo plurianual, além da supressão dos custos administrativos de novas contratações. Estão, assim, reunidos os elementos técnico-econômicos necessários para que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica da contratação plurianual, na forma do art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A BNP permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para complementar a documentação de suporte, caso solicitado.

8. Da validade da proposta

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, mantidas as condições de escopo e preço aqui declaradas.

BNP SERVICOS DE
INFORMATICA

LTDA:00454453000198

Assinado de forma digital
por BNP SERVICOS DE
INFORMATICA

LTDA:00454453000198

BNP Soluções em TI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

269

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 03 de junho de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 215/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00002206-58

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Modalidade: Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BNP - Serviços de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.454.453/0001-98, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação direta da empresa BNP - Serviços de Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.454.453/0001-98, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, para a prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização de Plataforma web no modelo SaaS - Plataforma Digital para Gestão de Editais, por 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência/Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais ou diferentes períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública, a vantajosidade seja comprovada e tenha previsão orçamentária.

2.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 02 (dois) dias após a assinatura deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, o Termo de Referência, Memorial Descritivo e a proposta comercial da CONTRATADA. 270

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a plataforma CONTRATADA é de natureza exclusiva/especializada, inviabilizando a competição, conforme justificativa Declaração de Exclusividade e Atestado de Capacidade Técnica constantes no processo, de forma que atende às especificidades de padronização, agilidade e modernização dos processos de fomento à cultura para a Secretaria de Cultura e Turismo de Campinas.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Aplica-se à execução do contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

5.3. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

5.4. A CONTRATADA deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.5. A CONTRATADA deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

5.6. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados: Mensalidades de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), por 12 (doze) meses.

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), sendo efetuado o pagamento mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), por 12 (doze) meses.

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da Folha de Pagamento em

cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, preço total mensal, identificação da parcela XX/12, número do contrato e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao Órgão Gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço.

7.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contado da data do aceite da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

7.5. Para fins de medição e faturamento, o período base de serviços será de 01 (um) mês, considerando-se do dia 1º (primeiro) ao dia 30 (trinta), podendo de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

7.6. Os pagamentos mensais serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional – Real.

7.7. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias da data.

7.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.9. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.10. O CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

272
JP

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral₁ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste;

IPC - FIPE - Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.1.2. Os cálculos de reajuste serão realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

8.2.1. Nesta contratação, data-base indicada nos autos pelo Departamento PMC-SECULT-AC.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela CONTRATADA:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do

pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC – FIPE – Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência, e no que couber, as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por Servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no Orçamento Municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do Processo Administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
117100.11710.13.392.1060.4266.3.390.39

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, o CONTRATANTE deve comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

10.3. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

10.3.1. Havendo a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Carta de Exclusividade e Atestado de Capacidade Técnica com data e validade vigente, bem como todas as regularidades com data de validade vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento da garantia de adimplemento do contrato.

11.1.1. A dispensa da garantia de adimplemento do contrato não prejudica a garantia dos materiais, produtos, equipamentos e serviços prevista no Termo de Referência.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a CONTRATADA para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo de vigência do contrato, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a Apólice de Seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da Apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da Apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.4 deste contrato.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de Processo Administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em Processo Administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos materiais, produtos, equipamentos e serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de Débitos Trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

11.12.2. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da Carta de Fiança e da Apólice do Seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Termo de Referência.

12.2. O prazo de garantia legal ou contratual do objeto é desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo inclusive aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma das condições de garantia, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação PMC.2026.00002206-58, o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Art. 74, inciso I, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021).

13.2. Os serviços a serem executados serão de Tecnologia da Informação para disponibilização de Plataforma web no modelo SaaS Plataforma Digital para Gestão de Editais, contendo os serviços de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de projetos, além de suporte ao acompanhamento e à

fiscalização de propostas, SETUP, implantação e aplicação de identidade visual, Suporte técnico ao usuários: administradores e proponentes; Treinamento de Administradores para uso da Plataforma; Sustentação e hospedagem em nuvem; Armazenamento de Banco de Dados da aplicação; Disparo de e-mails e demais funcionalidades essenciais, com o objetivo de modernizar, padronizar e agilizar os processos relacionados aos acessos aos Editais Públicos e inscrições dos Agentes Culturais, conforme Termo de Referência e o Memorial Descritivo apresentado pela empresa BNP - Serviços de Informática, os quais doravante passam a fazer parte integrante deste Termo Contratual.

13.3. Não possuir Administrador ou Sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com Agente Político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do Art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

13.4. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

13.5. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para Pessoa com Deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.8. Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de Pessoa Física ou Jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:

13.8.1. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.8.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.8.3. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data do ato de autorização de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.9. Cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho de acordo com a aplicabilidade de cada Norma.

13.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

13.11. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado.

13.12. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.3. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.4. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos Dados Pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.5. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de Dados Pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, Pessoa Jurídica para celebrar contrato Administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, Pessoa Jurídica para celebrar Contrato Administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação das sanções de advertência e de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 16.4.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de

reabilitação da CONTRATADA, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para julgamento.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE, por meio do Órgão Gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

17.4. As demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

18.3. O inadimplemento do contratado relativo a Débitos Trabalhistas e Previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das Sanções Administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (Art. 137 c/c Art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de Débitos Trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos Encargos Trabalhistas e/ou Previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012 e Art. 13 do Decreto Municipal 23.207/2024.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO PEREIRA DA SILVA GONCALVES**, **Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 13:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**, **Secretário(a) Municipal**, em 08/06/2026, às 15:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19091396** e o código CRC **3D023EA3**.

285

		MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 3498					
Data e Hora da Emissão		10/09/2026 14:18:04		Competência		10/9/2026		Código de Verificação		F014RMDX1	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída		3497		Local da Prestação		SAO BERNARDO DO CAMPO - SP	
Dados do Prestador de Serviços											
Razão Social/Nome		BNP - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF		00.454.453/0001-98		Inscrição Municipal		281539		Município		SAO BERNARDO DO CAMPO - SP	
Endereço e Cep		AVEN. ALDINO PINOTTI ,500 - CENTRO CEP: 09750-220									
Complemento:		BL.06 AP.284		Telefone:		(11)4453-0505		e-mail:		contato@bnpsolucoes.com.br	
Dados do Tomador de Serviços											
Razão Social/Nome		Prefeitura Municipal De Campinas									
CNPJ/CPF		51.885.242/0001-40		Inscrição Municipal				Município		CAMPINAS - SP	
Endereço e CEP		AVENIDA ANCHIETA ,200 - CENTRO CEP: 13015-904									
Complemento:		8 ANDAR		Telefone:		(19)2116-0501		e-mail:		convenios.cultura@campinas.sp.gov.br	
Discriminação dos Serviços											
SUPORTE E MANUTENCAO NA AREA DE INFORMATICA - SERVICE DESK MENSAL Prefeitura Municipal De Campinas.											
Retencoes IRRF (4,80%) R\$ 816,00. Val Aprox Tributos R\$ 691,90 (4,07%). Fonte IBPT. Plataforma Digital para Gestao de Editais Referente ao periodo de 01 08 2026 a 31 08 2026. Parcela 02 12, Contrato 215 2026, n 169802 codigo do item. Processo PMC.2026.00002206-58. Fonte de Recursos Lei Aldir Blanc 14.399 de 08 07 2022 Operacionalizacao PNAB Campinas Ciclo 2. Número da Nota de Empenho: E12309/2026 Dados Bancarios: Banco do Brasil - Agência: 1557; Conta: 119622-7											
Código do Serviço / Atividade											
1.07 / 1.07/102320/1234 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra								Código ART			
Tributos Federais											
PIS				COFINS				IR(R\$)		816,00	
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$		17.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		17.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no municipio		(-) Deduções permitidas em lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		816,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		17.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		2,00			
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter:		() Sim (X) Não			
(-) IBS		16,66		Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$		340,00			
(-) CBS		149,94		2-Não		(=) Valor Líquido R\$		16.184,00			
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, nfse.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.									

		MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 3502						
Data e Hora da Emissão		10/09/2026 14:51:39		Competência		10/9/2026		Código de Verificação	AZWFLSNQ2		
Número do RPS				No. da NFS-e substituída		3498		Local da Prestação	SAO BERNARDO DO CAMPO - SP		
Dados do Prestador de Serviços											
Razão Social/Nome		BNP - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF	00.454.453/0001-98	Inscrição Municipal	281539	Município	SAO BERNARDO DO CAMPO - SP						
Endereço e Cep	AVEN. ALDINO PINOTTI ,500 - CENTRO CEP: 09750-220										
Complemento:	BL.06 AP.284	Telefone:	(11)4453-0505	e-mail:	contato@bnpsolucoes.com.br						
Dados do Tomador de Serviços											
Razão Social/Nome		Prefeitura Municipal De Campinas									
CNPJ/CPF	51.885.242/0001-40	Inscrição Municipal		Município	CAMPINAS - SP						
Endereço e CEP	AVENIDA ANCHIETA ,200 - CENTRO CEP: 13015-904										
Complemento:	8 ANDAR	Telefone:	(19)2116-0501	e-mail:	convenios.cultura@campinas.sp.gov.br						
Discriminação dos Serviços											
SUPORTE E MANUTENCAO NA AREA DE INFORMATICA - SERVICE DESK MENSAL Prefeitura Municipal De Campinas.											
Retencoes IRRF (4,80%) R\$ 816,00. Val Aprox Tributos R\$ 691,90 (4,07%). Fonte IBPT. Plataforma Digital para Gestao de Editais Referente ao periodo de 01 08 2026 a 31 08 2026. Parcela 03/ 12, Contrato 215 2026, n 169802 codigo do item. Processo PMC.2026.00002206-58. Fonte de Recursos Lei Aldir Blanc 14.399 de 08 07 2022 Operacionalizacao PNAB Campinas Ciclo 2. Número da Nota de Empenho: E12309/2026 Dados Bancarios: Banco do Brasil - Agência: 1557; Conta: 119622-7											
Código do Serviço / Atividade											
1.07 / 1.07/102320/1234 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra					Código ART						
Tributos Federais											
PIS		COFINS		IR(R\$)		816,00		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		17.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		17.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		816,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		17.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		2,00			
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter:		() Sim (X) Não			
(-) IBS		16,66		Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$		340,00			
(-) CBS		149,94		2-Não		(=) Valor Líquido R\$		16.184,00			
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, nfse.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.									



TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA BNP – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA WEB NO MODELO SAAS (SOFTWARE COM SERVIÇO) CONTENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS ADMINISTRADORES E TODOS OS USUÁRIOS (CIDADÃO) COM O OBJETIVO DE MODERNIZAR, PADRONIZAR E AGILIZAR OS PROCESSOS RELACIONADOS AO ACESSO AOS EDITAIS PÚBLICOS E INSCRIÇÕES DOS AGENTES CULTURAIS.

Processo Administrativo nº 20.231/2025

Contrato nº 167/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.316.600/0001-64, com sede nesta Cidade, à Avenida Vereador João Fernandes da Silva n. 283, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. **MARIA ANA ROSA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.616.844 e do CPF nº 050.284.798-01 e de outro lado a empresa portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.927.277-0 e do CPF nº 185.934.978-10 e de outro lado o **BNP – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 00.454.453/0001-98, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Aldino Pinotti nº 500, Bloco 06, apto 284, Centro, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO PEREIRA DA SILVA GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.309.830-4-SSP/SP e do CPF nº 219.225.018-59 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto no artigo 74, inciso I, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e ainda o disposto no Decreto Municipal nº 8.316, de 29/12/2023, visando a contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação para disponibilização de plataforma web no modelo SaaS (Software com serviço) contendo os serviços de implantação, manutenção, suporte técnico aos Administradores e todos os usuários (cidadão) com o objetivo de modernizar, padronizar e agilizar os processos relacionados ao acesso aos editais públicos e inscrições dos agentes culturais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na formadeste contrato a executar os serviços, na conformidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº 20.231/2025, o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (artigo 74, inciso I, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e ainda o disposto no Decreto Municipal nº 8.316, de 29/12/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de que trata a cláusulaanterior serão de tecnologia da informação para disponibilização de plataforma web no modelo SaaS (Software com serviço) contendo os serviços de implantação, manutenção, suporte técnico aos Administradores e todos os usuários (cidadão) com o objetivo de modernizar, padronizar e agilizar os processos relacionados ao acesso aos editais públicos e inscrições dos agentes culturais, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela empresa **BNP – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** os quais doravante passam a fazer parte integrante deste Termo Contratual.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Departamento de Compras e Licitações
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virginia
Email: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4642-1531

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagará a CONTRATANTE a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos referentes ao serão efetuados mensalmente, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição e faturamento, o período base de serviços será de um mês, considerando-se do dia 1º ao dia 30, podendo de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos mensais serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional – REAL.

Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado 10 (dez) dias da data.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único – Nas prorrogações a CONTRATADA deverá apresentar a Carta de Exclusividade com data de validade vigente, bem como todas as regularidades com data de validade vigente.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único – A fiscalização do serviço objeto do presente ajuste, será exercida por:

Fiscal Técnico, Agnaldo Ferreira da Silva, Diretor de Departamento de Cultura, e-mail profissional: cultura@itaquaquetuba.sp.gov.br e e-mail pessoal: agnaldoferreira1205@gmail.com

Fiscal Administrativo, Mariana Aparecida Ferreira Dimani, Diretora de Divisão, e-mail profissional: cultura@itaquaquetuba.sp.gov.br e e-mail pessoal: mariana.dimani@itaquaquetuba.sp.gov.br.

Gestor do Contrato, Maria Ana Rosa, Secretária Municipal de Cultura, e-mail profissional: mariorosa@itaquaquetuba.sp.gov.br e e-mail pessoal: mariorosa@itaquaquetuba.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios, cujas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal é 17.01.00.3390.40.13.392.3006.2089.



CLÁUSULA OITAVA - Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - A Contratada está sujeita às multas dispostas no Decreto Municipal nº 8.316, de 29/12/2023, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados a Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito à receber, em favor da Contratante.

CLÁUSULA DEZ - A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA ONZE - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito. Fica à critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DOZE - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TREZE - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e do disposto no Decreto Municipal nº 8.316, de 29/12/2023.

CLÁUSULA QUATORZE - Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINZE - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquetuba, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Departamento de Compras e Licitações
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virginia
Email: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4642-1531

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 19 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade e 72º de sua Emancipação Político-Administrativa.

MARIA ANA ROSA
Secretária Municipal de Cultura

BNP SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:00454453000198

Assinado de forma digital
por BNP SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:00454453000198

BNP – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

- Contratada -

Data da Assinatura: ____/____/2025

TESTEMUNHAS:

Laís da Cruz Ferreira

Solange da Silva



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

CONTRATADO: BNP – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº 167/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA WEB NO MODELO SAAS (SOFTWARE COM SERVIÇO) CONTENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS ADMINISTRADORES E TODOS OS USUÁRIOS (CIDADÃO) COM O OBJETIVO DE MODERNIZAR, PADRONIZAR E AGILIZAR OS PROCESSOS RELACIONADOS AO ACESSO AOS EDITAIS PÚBLICOS E INSCRIÇÕES DOS AGENTES CULTURAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaquaquetuba, 19 de novembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 141.903.798-67

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MÁRIO TOYAMA**

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Modernização

CPF: 067.176.318-05

Assinatura: _____

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Departamento de Compras e Licitações
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virginia
Email: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4642-1531



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **MARIA ANA ROSA**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 050.284.798-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ROBERTO PEREIRA DA SILVA GONÇALVES**

Cargo: Sócio

CPF: 219.225.018-59

Assinatura: _____

ROBERTO PEREIRA

DA SILVA

GONCALVES:219225

01859

Digitally signed by

ROBERTO PEREIRA DA SILVA

GONCALVES:21922501859

Date: 2025.11.24 19:16:11

-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MARIA ANA ROSA**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 050.284.798-01

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **MARIA ANA ROSA**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 050.284.798-01

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Fiscal Técnico:

Nome: **AGNALDO FERREIRA DA SILVA**

Cargo: Diretora do Departamento de Cultura

CPF: 012.226.957-82

Assinatura: _____

Fiscal Administrativo:

Nome: **MARIANA APARECIDA FERREIRA DIAMANI**

Cargo: Diretora de Divisão

CPF: 229.436.758-81

Assinatura: _____

		MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-		Número da NFS-e 3306			
Data e Hora da Emissão 11/05/2026 15:53:03		Competência 5/2026		Código de verificação 9R3QNG5X			
Número do RPS 4357		Nº da NFS-e substituída		Local da Prestação SAO BERNARDO DO CAMPO-SP			
Dados do Prestador de Serviços							
Razão Social / Nome BNP - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA							
CNPJ/CPF 00.454.453/0001-98		Inscrição Municipal 281539		Município SAO BERNARDO DO CAMPO		UF SP	
Endereço e CEP AVEN. ALDINO PINOTTI ,500 - CENTRO CEP: 09750-220							
Compl: BL.06 AP.284		Telefone: (11)4453-0505		e-mail: contato@bnpsolucoes.com.br			
Dados do Tomador de Serviços							
Razão Social / Nome Municipio De Itaquaquecetuba							
CNPJ/CPF 46.316.600/0001-64		Inscrição Municipal		Município ITAQUAQUECETUBA		UF SP	
Endereço e CEP AVENIDA VER JOAO F DA SILVA ,283 - VILA VIRGINIA CEP: 08576-000							
Complemento		Telefone:		e-mail: italo.leal@itaquauecetuba.sp.gov.br			
Discriminação dos Serviços							
SUPORTE E MANUTENCAO NA AREA DE INFORMATICA - SERVICE DESK MENSAL Municipio De Itaquaquecetuba.							
Retencoes IRRF 4,80 R\$ 816,00. Val Aprox Tributos R\$ 691,90 4,07 . Fonte IBPT. Processo Administrativo n 20.231 2025 Contrato n 167 2025 Referente a Abril 2026 Dados Bancarios Banco do Brasil Agencia 1557-1 Conta 119622-7							
Codificação do Serviço Prestado							
Item da Lei 116		Cód. Atividade / Cód . Serviço		Descrição			
1.07		1.07 / 1.07/102320/1234		1.07 / 1.07/102320/1234 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA			
Detalhamento Especifico da Construção Civil							
Código da Obra		Código ART					
Retenção de Tributos Federais (R\$)							
PIS (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		IR (R\$) 816,00		INSS (R\$) 0,00	
						CSLL (R\$) 0,00	
Detalhamento de Valores dos Serviços				Outras Informações		Calculo do ISS devido	
Valor dos Serviços R\$ 17.000,00		Natureza da Operação		Valor dos Serviços R\$ 17.000,00			
(-) Desconto Incondicionado		1 - Tributação no município		(-) Deduções permitidas em Lei		0,00	
(-) Desconto Condicionado		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções de Tributos Federais 816,00		0 - Nenhum		(=) Base de Cálculo		17.000,00	
(-) Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		2,00	
(-) ISS Retido		2 - Não		ISS a reter:		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido: R\$ 16.184,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS: R\$		340,00	
		2 - Não					
Valor Total da Nota: 17.000,00							
AVISO:							
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.							

		MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 3465		234 												
Data e Hora da Emissão		10/08/2026 16:40:02		Competência		10/8/2026		Código de Verificação		E8M1MG SVM									
Número do RPS		4473		No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		SAO BERNARDO DO CAMPO - SP									
Dados do Prestador de Serviços																			
Razão Social/Nome		BNP - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA																	
Nome Fantasia																			
CNPJ/CPF		00.454.453/0001-98		Inscrição Municipal		281539		Município		SAO BERNARDO DO CAMPO - SP									
Endereço e Cep		AVEN. ALDINO PINOTTI ,500 - CENTRO CEP: 09750-220																	
Complemento:		BL.06 AP.284		Telefone:		(11)4453-0505		e-mail:		contato@bnpsolucoes.com.br									
Dados do Tomador de Serviços																			
Razão Social/Nome		Município De Itaquaquecetuba																	
CNPJ/CPF		46.316.600/0001-64		Inscrição Municipal				Município		ITAQUAQUECETUBA - SP									
Endereço e Cep		AVENIDA VER JOAO F DA SILVA ,283 - VILA VIRGINIA CEP: 08576-000																	
Complemento:				Telefone:				e-mail:		italo.leal@itaquaquecetuba.sp.gov.br									
Discriminação dos Serviços																			
SUPORTE E MANUTENCAO NA AREA DE INFORMATICA - SERVICE DESK MENSAL Município De Itaquaquecetuba.																			
Retencoes IRRF (4,80%) R\$ 816,00. Val Aprox Tributos R\$ 691,90 (4,07%). Fonte IBPT. Processo Administrativo n 20.231 2025 Contrato n 167 2025 Referente a Julho 2026 Dados Bancarios Banco do Brasil Agencia 1557-1 Conta 119622-7																			
Código do Serviço / Atividade																			
1.07 / 1.07/102320/1234 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA																			
Detalhamento Específico da Construção Civil																			
Código da Obra								Código ART											
Tributos Federais																			
PIS		0,00		COFINS		0,00		IR(R\$)		816,00		INSS(R\$)		0,00		CSLL(R\$)		0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Outras Retenções			Cálculo do ISSQN devido no Município										
Valor dos Serviços R\$		17.000,00				Natureza Operação			Valor dos Serviços R\$		17.000,00								
(-) Desconto Incondicionado						1-Tributação no município			(-) Deduções permitidas em lei		0,00								
(-) Desconto Condicionado						Regime especial Tributação			(-) Desconto Incondicionado										
(-) Retenções Federais		816,00				0-Nenhum			Base de Cálculo		17.000,00								
Outras Retenções						Opção Simples Nacional			(x) Alíquota %		2,00								
(-) ISS Retido						2 - Não			ISS a reter:		() Sim (X) Não								
(-) IBS		16,66				Incentivador Cultura			(=) Valor do ISS: R\$		340,00								
(-) CBS		149,94				2-Não			(=) Valor Líquido R\$		16.184,00								
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, nfse.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.																	

Nome Arquivo: PARECER TÉCNICO SMCT - Vantajosidade contratação plurianual_DNC.pdf

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBljANBg*****wdBTdDP+++b1hC*****DAQAB

Data: 15/09/2026 09:33:18



20261465055AGC

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261465055AGC
Nossa Identificação: 1170/2026/GC/SMCT

296 JP

#	Tipo	Nome	Situação	Data								
1.	RESPONSÁVEL DOC.	ANAISA MOREIRA FIRMINO	Doc. em montagem	14/09/2026 17:19:05								
2.	RESPONSÁVEL DOC.	ANAISA MOREIRA FIRMINO	Doc. enviado para Assinatura	14/09/2026 17:25:43								
3.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Recebido	14/09/2026 17:25:43								
4.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Ciente	15/09/2026 09:33:07								
5.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Assinado	15/09/2026 09:33:18								
6.	DESTINATÁRIO	Eudes Eustáquio Cândido	Recebido	15/09/2026 09:33:20								
7.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	15/09/2026 09:33:20								
8.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	15/09/2026 13:02:45								
9.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Encaminhado	15/09/2026 13:02:55								
<table><tr><td>Encaminhamento</td><td>Situação</td><td>Data</td><td>Motivo</td></tr><tr><td>BÁRBARA FLEMING SOUZA</td><td>Recebido</td><td>15/09/2026 13:03</td><td>Encaminhado para conhecimento e providências necessárias.</td></tr></table>					Encaminhamento	Situação	Data	Motivo	BÁRBARA FLEMING SOUZA	Recebido	15/09/2026 13:03	Encaminhado para conhecimento e providências necessárias.
Encaminhamento	Situação	Data	Motivo									
BÁRBARA FLEMING SOUZA	Recebido	15/09/2026 13:03	Encaminhado para conhecimento e providências necessárias.									



barbara Fleming Souza <barbarafleming@uberlandia.mg.gov.br>

2978

Fluxo dos servidores e assinatura da Autorização de Contratação Direta - INEX 405/26

1 mensagem

Anaisa Moreira Firmino <anaisamoreira@uberlandia.mg.gov.br>

30 de setembro de 2026 às 15:07

Para: barbara Fleming Souza <barbarafleming@uberlandia.mg.gov.br>

Prezada,

Referente à Inexigibilidade de Licitação nº 405/2026, cujo objeto é a contratação de plataforma para gerenciamento de editais, segue o fluxo dos servidores e assinatura da Autorização de Contratação Direta:

Anaisa Moreira Firmino
Débora Zanetti de Castro
Jaqueline Parreira Martins
Mônica Debs Diniz

Atenciosamente,

Anaisa Moreira



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 405/2026

Processo Administrativo: 55575/2026

Órgão Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta do fornecedor **BNP – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.454.453/0001-98, em consonância com o disposto no **art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, visando a prestação de serviço de solução especializada para gestão de editais de fomento, centralizando controle, acompanhamento e organização dos processos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do fornecedor selecionado constantes no processo.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração - DC/SMA, sendo cumpridas a análise jurídica prévia e verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de Consulta Consolidada TCU e SICAF com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.
3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam à carga desse órgão contratante, conforme Ofício 1170/2026/GC/SMCT de 14/09/2026.
4. Constam dos autos as Requisições nº 39462/2026 e 39467/2026 que apresentam a autorização para abertura do processo e a identificação da disponibilidade orçamentária, prevista nas dotações orçamentárias 08.04.122.1.2.103.3.3.90.40.0801 da LOA 2026, recurso suficiente para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor global de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais), nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.
5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **AUTORIZO a contratação direta**, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40, inciso II e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso VI e VII do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.



6. Assim sendo, restituo os autos à DC/SMA para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da assinatura digital)

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo -
SMCT
IBIjANBg***wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB -
e-CPF
01/10/2026 11:42:16

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261549115DC/SMA e o código verificar KZVK ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

3008

Maria Barbosa Policarpo - Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Data: 30/09/2026 16:24:44

ANAISA MOREIRA FIRMINO - ASSESSOR DAM-15
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.34059-6
Data: 30/09/2026 18:35:08



DEBORA ZANETTI DE CASTRO - DIRETOR DAM-15, INTERINO(A)
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20790-0
Data: 01/10/2026 09:32:00

20261549115DC/SMA

Jaqueline Parreira Martins - Diretora Jurídica
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 01/10/2026 10:25:36

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261549115DC/SMA
Nossa Identificação: AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO PI 405/26

301 

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	30/09/2026 15:38:58
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Visto	30/09/2026 15:47:43
3.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	30/09/2026 15:47:43
4.	VISTANTE	ANAISA MOREIRA FIRMINO	Recebido	30/09/2026 15:47:43
5.	VISTANTE	DEBORA ZANETTI DE CASTRO	Recebido	30/09/2026 15:47:43
6.	VISTANTE	Jaqueline Parreira Martins	Recebido	30/09/2026 15:47:43
7.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	30/09/2026 16:24:39
8.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Vistado	30/09/2026 16:24:44
9.	VISTANTE	ANAISA MOREIRA FIRMINO	Ciente	30/09/2026 18:35:04
10.	VISTANTE	ANAISA MOREIRA FIRMINO	Vistado	30/09/2026 18:35:08
11.	VISTANTE	DEBORA ZANETTI DE CASTRO	Ciente	01/10/2026 09:31:58
12.	VISTANTE	DEBORA ZANETTI DE CASTRO	Vistado	01/10/2026 09:32:00
13.	VISTANTE	Jaqueline Parreira Martins	Ciente	01/10/2026 10:25:34
14.	VISTANTE	Jaqueline Parreira Martins	Vistado	01/10/2026 10:25:36
15.	VISTANTE	Jaqueline Parreira Martins	Doc. enviado para Assinatura	01/10/2026 10:25:36
16.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Recebido	01/10/2026 10:25:36
17.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Ciente	01/10/2026 11:42:07
18.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Assinado	01/10/2026 11:42:16
19.	DESTINATÁRIO	Cecília Fernandes Batista	Recebido	01/10/2026 11:42:18
20.	DESTINATÁRIO	SILVANIA ALVES	Recebido	01/10/2026 11:42:18